



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N.º 04/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.183.508/0001-14, Rua Salvador, n.º 120, Sala 1201, 12º andar – Adrianópolis, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Saullo Velame Vianna, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1807658-0, emitida pela SSP/AM, CPF nº 777.157.482-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 1, n.º 356, Conjunto Hiléia I – Redenção, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 1.13.000.002280/2014-91**, referente ao Convite PR/AM n.º 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA na Sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas**, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **execução obra na Sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha Composição de BDI, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico Financeiro, constantes dos Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento e a aceitação do objeto contratado se fará da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação formal pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Os materiais/serviços terão **garantia não inferior a 5 (cinco) anos**, a partir do recebimento definitivo da obra, de acordo com o Código Civil (art. 618) e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do **Processo PR/AM n.º 1.13.000.002280/2014-91**, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrariem:

- a) Edital da Carta Convite n.º 012014;
- b) Ata da Sessão da Convite, datada de 23/12/2014;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/12/2014;
- d) Anexo I - Projeto Básico
- e) Anexo II - Planilhas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela **credenciada**;
2. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações relacionadas ao objeto Contratado, bem como o endereço da execução dos serviços;
3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. efetuar, com **pontualidade**, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários;

6. paralisar os serviços, a qualquer tempo, caso os empregados da CONTRATADA não estejam devidamente protegidos, conforme as normas de segurança; ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

7. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

8. acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado;

9. realizar **inspeções periódicas no canteiro de serviço**, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

10. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

11. **exigir**, a qualquer tempo, a **comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

12. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, por meio da **Coordenadoria de Administração - PR/AM**, reserva para si o direito de exercer quando lhe convier, **fiscalização sobre os serviços com apoio da Equipe da SubINF** e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) **Gestor(es) do Contrato**, que será(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo valer-se de apoio da SubInf e devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – O(s) **Gestor(es) do Contrato** terá(ão), poderes para:

a. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

b. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

c. recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente:

c.1. neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-lo das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

c.2. os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços:

1.1 executar, com **zelo e efetividade**, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, **todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato**;

1.2. planejar a execução e a supervisão dos serviços;

1.3. apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, detalhando os prazos referente à aquisição e transporte de materiais, locação de mão de obra especializada e subcontratação de serviços, e suas efetivas disponibilidades em canteiro, sem o qual não será expedida ordem de serviço, e constituindo falta grave a sua não apresentação.

1.4. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

1.5. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

1.6. solicitar, formalmente, fundamentando, na forma devida, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

1.7. elaborar projeto como construído (*as built*), o qual deverá ser entregue até a data de recebimento provisório da obra, incluindo todas as alterações executadas nos projetos originais e efetivamente implementadas. O projeto como construído será elaborado a partir dos projetos originais com acompanhamento da Fiscalização. Deverão ser fornecidas: uma cópia "plotada" em papel sulfite e uma cópia digital em sistema CAD compatível com o aplicativo AUTOCAD 2008 ou superior. A entrega final dos projetos deve conter:

1.7.1. data da última atualização;

1.7.2. assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração e pela fiscalização do projeto como construído.

1.8. adquirir livro "Diário de Obra" para preenchimento em conjunto com a Fiscalização. O diário deve ficar disponível na obra para vistas pela Fiscalização:

1.8.1 o diário de obras, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização do CONTRATANTE.

2. Quanto aos equipamentos e materiais:

2.1. fornecer todos os materiais, ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos conforme discriminados neste Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas;

2.2. fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. Quanto aos empregados:

3.1. manter pessoal em quantidade e capacidade compatíveis com as necessidades da correta execução contratual;

3.2. encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome completo e número da carteira de identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando esta lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

3.3. disponibilizar arquiteto ou engenheiro responsável técnico, para administração da obra, o qual deverá estar presente diariamente por meio período, durante a vigência contratual, devendo contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração;

3.4. disponibilizar um mestre de obras, que deverá estar presente em período integral, durante a vigência contratual;

3.5. disponibilizar vigias para o controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviços;

3.6. selecionar seus empregados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.7. orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;

3.8. exigir para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que adentrarem ao canteiro de obras, bem como nas dependências do CONTRATANTE;

3.9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal;

3.10. substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelos encarregados da CONTRATADA, ou pelo Gestor do Contrato;

3.11. assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive em casos de emergência.

4. Quanto à segurança e medicina do trabalho:

4.1. obedecer ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL", em especial, a NR 18 – **Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**;

4.2. cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho exigidos pela NR 6, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as suas expensas o fornecimento destes equipamentos, tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança;

4.3. arcar com todo o ônus em caso de paralisação decorrente do descumprimento dos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula.

5. Quanto às instalações provisórias:

5.1. construir instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento, a saber: barracão com depósitos e banheiro; água; energia elétrica e demais itens necessários a atender as normas relativas a segurança e qualidade da prestação dos serviços de serviços de construção civil;

5.2. manter organizados, limpos e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6. Quanto ao meio ambiente:

6.1. cumprir e fazer cumprir, na integralidade, a **legislação de proteção ambiental**.

7. Quanto à responsabilidade empresarial:

7.1. responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

7.2. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

8. Quanto às obrigações gerais:

8.1. providenciar todas as liberações necessárias junto ao **CREA/AM**, concessionárias locais e órgãos

fiscalizadores, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;

8.2. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação**;

8.3. disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

8.4. manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail*, os números de telefone e de fax;

8.5. não ter como sócio, gerente, diretor ou administradores, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, **sob pena de rescisão contratual**;

8.6. não lotar no ambiente do CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

8.7. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

8.8. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

8.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.10. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura **até 90 (noventa) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE000766, de 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O Valor Global dos serviços ora contratados é de **R\$ 26.810,26 (vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, calculado conforme planilha constante do Anexo II.

Parágrafo Primeiro – Os preços são irrealizáveis e neles estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os relativos à mão de obra, todas as despesas com fornecimento de materiais, incluindo andaime, equipamentos, ferramentas, complementações e acessórios, ocasionalmente omitidos no Projeto, mas implícitos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços ora contratados, bem como ao funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Parágrafo Segundo – Não será aceita qualquer alegação, durante a execução do Contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o Projeto, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo III, até o 20º (vigésimo) dia contado do recebimento definitivo de cada etapa, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria da República no Amazonas**, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a **taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$; $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará **garantia no valor de R\$ 1.340,51 (mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Terceiro – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A garantia deverá ser integralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando:

1. da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
2. do recolhimento de multas punitivas;
3. do pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
4. da satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato;
5. da comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

Parágrafo Sétimo – A garantia oferecida na modalidade **fiança bancária**, deverá:

1. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

4. estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, a Administração poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das **responsabilidades civil e criminal**:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b.2. 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado, ambas sobre o valor total do Contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, e se for superior a esta, além da perda da referida garantia, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista no alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f. subcontratação parcial **sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**;
- g. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- j. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- k. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- m. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução de garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria n.º 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de **Termos Aditivos**, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

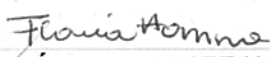
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

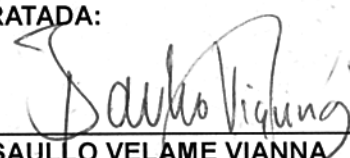
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


SAULLO VELAME VIANNA
Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	